



PORTARIA Nº 031, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

CONSIDERANDO as Portarias nº 173-R, de 29 de agosto de 2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), nos termos Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória - 2ª PJCSM nº 013/2020 exarada pelo Ministério Público Estadual, datada de 28 de agosto de 2020 e a Ata de Reunião ocorrida no dia 31 de agosto de 2020, a qual recomenda a adoção imediata de todas as providências administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis para: Editar e efetivar legislação que preveja multa para os cidadãos que transitem em espaços públicos sem máscaras, a ser imposta após autuação imediata pelos órgãos de fiscalização; Efetivar a proibição, a despeito do teor do art. 16, §7º, II, da Portaria nº 100-R/2020, do atendimento presencial em restaurantes e lanchonetes de sexta-feira a domingo, sem prejuízo do atendimento remoto por intermédio da modalidade delivery ou retirada no balcão, enquanto perdurar a classificação do Município de São Mateus no risco alto; Que sejam organizadas barreiras sanitárias que promovam a orientação e medição de temperaturas dos passageiros e transeuntes, sem prejuízo de outras medidas de caráter preventivo, enquanto perdurar o risco alto: (i) nas vias que dão acesso ao município nos períodos de quinta-feira a domingo; (ii) nas vias que dão acesso ao Bairro Guriri de quinta-feira a domingo; (iii) na orla do Bairro Guriri aos sábados, domingos e feriados; Que sejam incluídas no plano de fiscalização, ações envolvendo a fiscalização e conscientização em templos de igrejas das diversas denominações, considerando-se a reiteração de denúncias a respeito da inobservância das normas de proteção nas celebrações religiosas; Efetivar, entre os dias 5 a 7 e 19 a 21 de setembro de 2020, a proibição de permanência nas praias, bem como na faixa de areia, do Bairro Guriri, de modo que sejam mobilizados os setores da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e de Posturas do Município de São Mateus, bem como solicitado o apoio da Polícia Militar, para fins de realizar qualquer ato para cumprimento da determinação, inclusive providenciando o isolamento de locais, o fechamento de acesso de ruas ou a dispersão dos freqüentadores, com o acionamento da força policial sempre que as condutas configurarem crimes de desobediência ou contra a saúde pública; ADOTAR, imediatamente, todas as medidas para que se continue a encaminhar relatórios semanais dos atos de fiscalização e prevenção empreendidos pelo Município de São Mateus,

incluindo-se as autuações estabelecidas a partir do cumprimento da presente, para que seja avaliado, inclusive, o cabimento de medidas criminais em desfavor dos violadores;

RESOLVE:

Art. 1º As equipes de fiscalização do Município de São Mateus deverão intensificar seus trabalhos para cumprimento das regras veiculadas nas Portarias e Decretos Municipais e Estaduais de enfrentamento a COVID19 e adotarão as providências para a aplicação das sanções previstas em Lei, aos responsáveis pelo seu descumprimento.

Art. 2º Os profissionais de saúde que atuem em clínicas e/ou consultórios particulares, em especial os médicos, que apresentarem sintomas ou confirmação de COVID 19, deverão entrar em contato imediato com os pacientes por eles atendidos nos três dias anteriores à confirmação, para:

I – esclarecer e orientar aos pacientes quanto aos procedimentos cabíveis recomendados pelo Ministério da Saúde, tais como: isolamento social por 14 dias e demais recomendações que se fizerem necessárias, a fim de se evitar a disseminação do vírus;

II – em caso do paciente apresentar os sintomas da COVID19, procurar a unidade de saúde mais próxima de sua residência;

Art. 3º O Anexo Único da Portaria nº 28, de 10 de agosto de 2020, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“ANEXO ÚNICO

Nível de Risco: Alto Resposta: Alerta	Medidas Sociais	(...) - Suspensão da realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembléia, workshop e seminário. - Fica suspenso o atendimento presencial nos restaurantes, lanchonetes e assemelhados de sexta-feira à domingo e feriados , admitida a possibilidade de comercialização remota, com a retirada pelo cliente
--	-----------------	---



		de produtos em área externa do estabelecimento ou a entrega de produtos na modalidade <i>delivery</i> .
	(...)	(...)

“ (NR)

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor em 02 de setembro de 2020.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de setembro (9) de dois mil e vinte (2020).


HENRIQUE LUÍS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 10.220/2018